

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1290 de 31 de Março de 2020
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 29 / 2019

PRORROGA O PRAZO PARA RECEBIMENTO E TOMADA DE CONTAS DO EXECUTIVO EM CONFORMIDADE COM O TCE/MG

O Vereador **EDSON AGOSTINHO DE CASTRO CARNEIRO**, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em pleno exercício do seu cargo e na forma da Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica suspenso o prazo para apreciação das contas do Prefeito, referente a execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício anterior entre o dia 23 de março a 30 de abril de 2020, na conformidade com o art. 100, § 6º da LOM e art.161 do RI deste Poder Legislativo, com supedâneo no art. 2º da portaria 20/2020 do TCE/MG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 30 de março de 2020

EDSON AGOSTINHO DE CASTRO CARNEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.333, DE 19 DE MARÇO DE 2020

“Dá denominação oficial a prédio público e dá outras providencias”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado, oficialmente, de **Posto de Saúde “Sá Lizarda”**, o posto de saúde situado na Vila Santa Efigênia, no distrito de Furquim.

Parágrafo Único - Que após ouvido o Plenário e esse aprovado, dê ciência aos moradores daquela localidade, que se publique nos órgãos oficiais e dê ciência aos demais órgãos públicos, e notifique a Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana para as providências cabíveis em relação ao assentamento de placa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 19 de março de 2020.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.334, DE 19 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre instalação em espaços de uso público, de brinquedos adaptados, academia ao ar livre e equipamentos, especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de pessoas portadoras de deficiência e mobilidade reduzida, visando sua integração com outras crianças e inclusão social, no âmbito do Município de Mariana”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre instalação em espaços de uso público, de brinquedos, academia ao ar livre e equipamentos adaptados, especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de pessoas portadoras de deficiência e mobilidade reduzida, visando sua integração com outras crianças e inclusão social, no âmbito do Município de Mariana.

Parágrafo Único - Os playgrounds e academias ao ar livre instalados em jardins, parques, praças, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral deverão disponibilizar no mínimo 5% (cinco por cento) dos brinquedos e equipamentos de lazer adaptados, identificados, tanto quanto tecnicamente possível.

Art. 2º - Nas áreas de lazer previstas nesta Lei, já equipadas com brinquedos e equipamentos, o percentual de 5% (cinco por cento) poderá ser atingido de forma gradual, de acordo com a programação de manutenção e substituição dos brinquedos e equipamentos já existentes.

Art. 3º - Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças portadoras de necessidades especiais.

Art. 4º - As estruturas de acessibilidade para atender às pessoas com deficiência em espaços de uso público deverão atender os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 5º - As praças, parques e locais afins de que trata esta Lei deverão contar com rampas para o acesso de pessoas com deficiência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 19 de março de 2020

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.335, DE 19 DE MARÇO DE 2020

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.205, de 13 de março de 2018 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 3.205, de 13.03.2018, que criou o Fundo Municipal de Esportes, passa a

vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º *Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Esportes:*

I - recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

II - recursos provenientes do ICMS Esportivo, de acordo com a Lei Estadual nº 18.030/2009 que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios;

III - abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;

IV - recursos provenientes de aplicação de multas, porventura existentes, relacionadas às atividades esportivas;

V - participação nas bilheterias em eventos realizados pelo Setor de Desportos;

VI- recursos provenientes de cessão onerosa de espaços esportivos municipais para realização de eventos de qualquer natureza;

VII - vendas de espaços publicitários em eventos oficiais inerentes à prática esportiva e atividade física;

VIII - aqueles decorrentes de convênios, contribuições, parcerias ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, relativos à prática esportiva;

IX - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, firmados para a execução de políticas de esporte;

X - transferências autorizadas de recursos de outros Fundos;

XI - transferências intergovernamentais, relativas ao esporte;

XII - produto auferido sobre a venda de publicações esportivas editadas pelo Poder Público;

XIII - receitas provenientes da cobrança de alvarás de serviços e eventos de cunho esportivo;

XIV - e demais fontes de recursos ligadas à política esportiva.

Art. 7º. *Os recursos do FME serão aplicados:*

I - no desenvolvimento e implementação de programas, projetos, ações, eventos e serviços esportivos do Município;

II - na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer;

III - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;

IV - na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer;

V - na divulgação de potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação, mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;

VII - em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;

VIII - na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas

esportivas;

IX - no repasse do incentivo financeiro para as associações devidamente constituídas e regulamentadas como forma de auxílio da administração pública para fomento do esporte no Município de Mariana;

X - na manutenção de despesas de traslado, alimentação e estadia de jovens atletas e equipes que representam o Município e estejam ligados a programas da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer;

XI - nas ações de auxílio à manutenção dos espaços físicos esportivos que demandem cessão onerosa;

XII - Outras despesas não previstas nesta lei, desde que voltadas ao interesse esportivo do Município.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 19 de março de 2020.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.035, DE 18 DE MARÇO DE 2020

“Nomeia membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a destituição de membros representantes do Poder Público no Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA;

Visando a continuidade das atividades do Conselho,

DECRETA:

Art. 1º - Art. 1º - Ficam nomeados, nos termos do art. 21, da Lei Complementar Municipal nº 168/2017 (Código Ambiental Municipal) como membros do *CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - CODEMA*, os seguintes Conselheiros:

I - Representantes do Poder Público:

a. Representante da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana

Suplente: Marcos Vinicius de Paula, *em substituição a* Weber Rodrigo Gomes Silva

a. Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana - SAAE Mariana

Suplente: Bruno Martins de Oliveira, *em substituição a* Ronaldo Camelo da Silva

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.036, DE 18 DE MARÇO DE 2020

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 2221/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Efigenia Claudina Marques**, ocupante do cargo de **Monitor de Tempo Integral, Matrícula nº 32.207**, com início em 10/03/2020 e término em 08/05/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 10.03.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.037, DE 18 DE MARÇO DE 2020

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença

maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 2340/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Camila Teixeira Guimarães**, ocupante do cargo de **Monitor de Tempo Integral, Matrícula nº 32.234**, com início em 11/03/2020 e término em 09/05/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 11.03.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 591, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **Bruno Martins de Paula**, para o exercício da Função de Confiança **FC 02 - Fiscal de Vigilância**, a partir do dia 01 de abril de 2020, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 592, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **Elivelton Inácio Mól** para o cargo comissionado de **Coordenadoria de Serviços de Análise e Controle de Projetos de Infraestrutura Urbana**, a partir do dia 20 de março de 2020, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 594, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado **Robson José de Queiroz** do cargo comissionado de **Chefe de Gabinete**, a partir do dia 01 de abril de 2020, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 595, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado **Juliano Magno Barbosa** do cargo comissionado de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania**, a partir do dia 01 de abril de 2020, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 596, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **Eliene da Conceição dos Santos** do cargo comissionado de **Assessor IV**, a partir do dia 01 de abril de 2020, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 597, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 177/2018,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados os servidores relacionados do exercício da Função de Confiança, a partir do dia 01 de abril de 2020:

NOME	FUNÇÃO
Marcelo Sérgio dos Reis Gomes	FC 01 - Encarregado de Turma
Luiz Carlos Magno Coelho	FC 03 - Encarregado de área II
Mônica Marciana Mendes Gerçossimo	FC 05 - Encarregado Vigilância

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores a seguir relacionados para o exercício da Função de Confiança, a partir de 01 de abril de 2020:

NOME	FUNÇÃO
Mônica Marciana Mendes Gerçossimo	FC 03 - Encarregado de área II
Luiz Carlos Magno Coelho	FC 05 - Encarregado Vigilância

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 598, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **Angelita Aparecida Azevedo Freitas** do cargo comissionado de Coordenadora de Serviços do Ensino Médio e de Jovens e Adultos, passando a exercer o cargo de **Coordenadora de Serviços de Educação Infantil**, a partir do dia 01 de abril de 2020, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

Prefeitura Municipal de Mariana- Republicação Pregão presencial Nº 021/2020. **Objeto:** Registro de Preço para contratação de empresa de Engenharia especializada para execução de pintura em diversos prédios públicos no Município e Distritos de Mariana. **Abertura: 14/04/2020 às 08:45min.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel: (31)35579055.** Mariana 30 de Março de 2020. Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Mariana- Republicação Pregão presencial Nº 019/2020. **Objeto:** Registro de Preço para contratação de empresa para prestação de serviços de diagramação e impressão de avaliações padronizadas em atendimento a Secretaria de Educação. **Abertura: 14/04/2020 às 13:45min.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel: (31)35579055.** Mariana 30 de Março de 2020. Pregoeiro

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020 - Fica ratificada a dispensa de licitação para aquisição de mascaras de proteção individual para servidores municipais em atendimento às ações de prevenção do COVID-19. **CONTRATADO (A):** ZULCIENE DA CRUZ COTTA MAGALHAES - EPP, inscrita no CNPJ nº 65.279.085/0001-34 **Fund. Legal:** Art. 24, IV da Lei 8666/93 e suas alterações. Decreto Municipal nº 10.030/2020. Mariana, 19.03.2020. Danilo Brito das Dores - Sec. Mun. de Saúde.

Processo Seletivo: Resultados

Processo Seletivo: Resultados

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 25/2020 - SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/18

A Prefeitura Municipal de Mariana convoca os candidatos da Seleção Pública Simplificada nº 01/2018, homologada pelo Decreto Nº9545 de 12 de novembro de 2018, para celebração de **CONTRATO TEMPORÁRIO**, conforme preconiza a Lei Complementar Municipal nº175 de 16 de Março de 2018, bem como os dispostos no item 2.3 do Edital 001/2018.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais:

- ASO(ATESTADO ADMISSIONAL) , sem restrições, **encaminhado pela Secretaria de Administração (no ato da entrega da documentação) e expedido pelo médico oficial da Prefeitura Municipal de Mariana.** Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício da função;
- 02 fotos 3x4 recente;
- Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, **disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;**
- Disponibilização de EMAIL E TELEFONE;

ORIGINAL E CÓPIA:

- Carteira de Trabalho;
- Guia/Extrato PIS/PASEP(**ATUALIZADA EMITIDA PELA CEF OU BB**);
- CPF próprio;
- Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
- Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de reservista se do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
- Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
- Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
- Comprovante de Residência Atualizado;
- Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso e Registro Profissional, correspondente a função a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Comprovante de regular situação de inscrito no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Número da conta Corrente no Banco Itaú - (**se não possuir a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário**) ;

Nas datas 31 de março , 01 e 02 de abril de 2020 no horário de 8h00h às 11:00 e de 13:00h às 16:00h, na Secretaria Municipal de Administração, localizada no 2º pavimento do Paço Municipal, localizada na Praça JK, s/n - Centro, Mariana-MG.

Enfermeiro

Inscrição:	Nome:	Data de nascimento:
53827	MIDIA ANDRADES DE OLIVEIRA	08/05/1987
49758	THAMYRESMAYARA DOS SANTOS	22/11/1991

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA					
DEPTO. MUNICIPAL DE TRANSITO					
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 0124					
DEFERIMENTO DO RECURSO - 1A INSTANCIA - JARI					
Realizada aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020, na sala de reuniões da JARI/Mariana, situada à Praça Juscelino Kubitscheck ,s/n - Centro Convenções ou Caixa Postal 41 , Centro - Mariana MG - CEP: 35420-000, reuniram-se em sua 09ª Sessão Extraordinária a 1a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Mariana.					
A Junta Julgou os recursos abaixo, decidindo PELO DEFERIMENTO dos seguintes processos impetrados nesta JARI:					
PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
GYX4960	12/02/2020	26/07/2018	RR-410/2019	1501687	L
HFH2249	12/02/2020	22/07/2019	RR-407/2019	1510148	L
OPI7302	12/02/2020	12/09/2019	RR-412/2019	1513066	L
OLS7547	12/02/2020	24/09/2019	RR-411/2019	1513438	L
O inteiro resultado encontra-se disponível na JARI/Mariana no seguinte endereço: Praça Juscelino Kubitscheck ,s/n - Centro Convenções ou Caixa Postal 41 , Centro - Mariana MG - CEP: 35420-000 e no Diário Oficial Eletrônico.					
Local e data					
SECRETARIA DA JARI MUNICIPAL					

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA					
DEPTO. MUNICIPAL DE TRANSITO					
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 0125					
DEFERIMENTO DO RECURSO - 1A INSTANCIA - JARI					
Realizada aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020, na sala de reuniões da JARI/Mariana, situada à Praça Juscelino Kubitscheck ,s/n - Centro Convenções ou Caixa Postal 41 , Centro - Mariana MG - CEP: 35420-000, reuniram-se em sua 10ª Sessão Extraordinária a 1a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Mariana.					
A Junta Julgou os recursos abaixo, decidindo PELO DEFERIMENTO dos seguintes processos impetrados nesta JARI:					
PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
OPQ5038	13/02/2020	10/09/2019	RR-5/2020	4001775	L
ENC2429	13/02/2020	04/10/2019	RR-7/2020	4001533	L
O inteiro resultado encontra-se disponível na JARI/Mariana no seguinte endereço: Praça Juscelino Kubitscheck ,s/n - Centro Convenções ou Caixa Postal 41 , Centro - Mariana MG - CEP: 35420-000 e no Diário Oficial Eletrônico.					
Local e data					
SECRETARIA DA JARI MUNICIPAL					

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA					
DEPTO. MUNICIPAL DE TRANSITO					
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 0126					
INDEFERIMENTO DO RECURSO - 1A. INSTANCIA - JARI					
Realizada aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020, na sala de reuniões da JARI/Mariana, situada à Praça Juscelino Kubitscheck ,s/n - Centro Convenções ou Caixa Postal 41 , Centro - Mariana MG - CEP: 35420-000, reuniram-se em sua 10ª Sessão Ordinária a 1a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Mariana. A Junta Julgou os recursos abaixo, decidindo PELO INDEFERIMENTO dos seguintes processos impetrados nesta JARI:					
PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
HHM1416	13/02/2020	15/09/2019	RR-9/2020	1513785	L
HLZ8900	13/02/2020	02/10/2019	RR-6/2020	4001523	L
O inteiro resultado encontra-se disponível na JARI/Mariana no seguinte endereço: Praça Juscelino Kubitscheck ,s/n - Centro Convenções ou Caixa Postal 41 , Centro - Mariana MG - CEP: 35420-000 e no Diário Oficial Eletrônico.					
Local e data					
SECRETARIA DA JARI MUNICIPAL					

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA					
DEPTO. MUNICIPAL DE TRANSITO					
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 0127					
DEFERIMENTO DO RECURSO - 1A INSTANCIA - JARI					
Realizada aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020, na sala de reuniões da JARI/Mariana, situada à Praça Juscelino Kubitscheck ,s/n - Centro Convenções ou Caixa Postal 41 , Centro - Mariana MG - CEP: 35420-000, reuniram-se em sua 08ª Sessão Extraordinária a 1a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Mariana. A Junta Julgou os recursos abaixo, decidindo PELO DEFERIMENTO dos seguintes processos impetrados nesta JARI:					
PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
HEL7062	11/02/2020	17/09/2019	RR-414/2019	4000438	L
HGO6911	11/02/2020	24/08/2019	RR-8/2020	4000036	L
O inteiro resultado encontra-se disponível na JARI/Mariana no seguinte endereço: Praça Juscelino Kubitscheck ,s/n - Centro Convenções ou Caixa Postal 41 , Centro - Mariana MG - CEP: 35420-000 e no Diário Oficial Eletrônico.					
Local e data					
SECRETARIA DA JARI MUNICIPAL					

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA					
DEPTO. MUNICIPAL DE TRANSITO					
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 0128					
INDEFERIMENTO DO RECURSO - 1A. INSTANCIA - JARI					
Realizada aos 11 dias do mês fevereiro de 2020, na sala de reuniões da JARI/Mariana, situada à Praça Juscelino Kubitscheck ,s/n - Centro Convenções ou Caixa Postal 41 , Centro - Mariana MG - CEP: 35420-000, reuniram-se em sua 08ª Sessão Ordinária a 1a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Mariana. A Junta Julgou os recursos abaixo, decidindo PELO INDEFERIMENTO dos seguintes processos impetrados nesta JARI:					
PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
HHB1051	11/02/2020	23/09/2019	RR-408/2019	1511526	L
OWJ8030	11/02/2020	10/09/2019	RR-415/2019	4001774	L
O inteiro resultado encontra-se disponível na JARI/Mariana no seguinte endereço: Praça Juscelino Kubitscheck ,s/n - Centro Convenções ou Caixa Postal 41 , Centro - Mariana MG - CEP: 35420-000 e no Diário Oficial Eletrônico.					
Local e data					
SECRETARIA DA JARI MUNICIPAL					

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA					
DEPTO. MUNICIPAL DE TRANSITO					
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 0129					
DEFERIMENTO DO RECURSO - 1A INSTANCIA - JARI					
Realizada aos 10 dias do mês de fevereiro de 2020, na sala de reuniões da JARI/Mariana, situada à Praça Juscelino Kubitscheck ,s/n - Centro Convenções ou Caixa Postal 41 , Centro - Mariana MG - CEP: 35420-000, reuniram-se em sua 07ª Sessão Extraordinária a 1a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Mariana. A Junta Julgou os recursos abaixo, decidindo PELO DEFERIMENTO dos seguintes processos impetrados nesta JARI:					
PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
PUT0714	10/02/2020	16/04/2018	RR-406/2019	1005228	L
HDF9966	10/02/2020	01/09/2019	RR-413/2019	1511262	L
QOF7197	10/02/2020	20/09/2019	RR-3/2020	1511131	L
O inteiro resultado encontra-se disponível na JARI/Mariana no seguinte endereço: Praça Juscelino Kubitscheck ,s/n - Centro Convenções ou Caixa Postal 41 , Centro - Mariana MG - CEP: 35420-000 e no Diário Oficial Eletrônico.					
Local e data					
SECRETARIA DA JARI MUNICIPAL					

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA					
DEPTO. MUNICIPAL DE TRANSITO					
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 0130					
INDEFERIMENTO DO RECURSO - 1A. INSTANCIA - JARI					
Realizada aos 10 dias do mês de fevereiro de 2020, na sala de reuniões da JARI/Mariana, situada à Praça Juscelino Kubitscheck ,s/n - Centro Convenções ou Caixa Postal 41 , Centro - Mariana MG - CEP: 35420-000, reuniram-se em sua 07ª Sessão Ordinária a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Mariana. A Junta Julgou os recursos abaixo, decidindo PELO INDEFERIMENTO dos seguintes processos impetrados nesta JARI:					
PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
HFH2758	10/02/2020	28/06/2017	RR-405/2019	1002617	L
O inteiro resultado encontra-se disponível na JARI/Mariana no seguinte endereço: Praça Juscelino Kubitscheck ,s/n - Centro Convenções ou Caixa Postal 41 , Centro - Mariana MG - CEP: 35420-000 e no Diário Oficial Eletrônico.					
Local e data					
SECRETARIA DA JARI MUNICIPAL					

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

CÓDIGO DE ÉTICA

Capítulo I

DOS FUNDAMENTOS

Seção I

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º - O presente Código de Ética do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA é aplicado aos servidores efetivos, cedidos, comissionados e contratados, e aos colaboradores quando no desempenho de suas funções e atividades.

Parágrafo único: Para efeitos deste Código de Ética, consideram-se Agente Público, os colaboradores, prestadores de serviços, Conselheiros e outros que tenham relação direta ou indireta com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA e se enquadrem na definição legal de agente público, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 8.429/1992.

Capítulo II

DOS FUNDAMENTOS

Seção I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - O exercício de cargo ou função pública exige conduta compatível com os preceitos deste Código e com os demais princípios da moral individual, social e funcional, em especial:

I - A legalidade, a dignidade, a publicidade, o decoro, o zelo, a eficiência e a consciência dos princípios éticos e morais são primados maiores que devem nortear o Agente Público do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele.

II - O Agente Público do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o probó e o ímprobo, consoante às regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

III - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do Agente Público do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

IV - A remuneração do Agente Público do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA é custeada pelo tributo da espécie Contribuição Social consignado diretamente de todos os Servidores Públicos de Mariana, mediante recursos da Taxa de Administração e por isso exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade.

V - O trabalho desenvolvido pelo Agente Público do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.

Art. 3º - A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada Agente Público do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão crescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

Art. 4º - A publicidade dos atos e processos administrativos constitui requisito de moralidade e é de observância obrigatória, ensejando sua omissão em comprometimento ético contra o bem comum, salvo os casos que envolvam:

I - questão de segurança nacional;

II - instrução de procedimento administrativo ou judicial de natureza criminal;

III - superior interesse da Administração, devidamente justificado; e

IV - situações em que o sigilo seja necessário à proteção da honra, da imagem, da intimidade e da dignidade da pessoa humana, bem como quaisquer outros direitos da personalidade de titularidade de interessados.

Art. 5º - Toda pessoa tem direito à verdade. O Agente Público do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária às motivações da própria pessoa interessada ou da Administração Pública, observando-se sempre o disposto pela Lei nº12.527, de 12 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

Art. 6º - A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento, às instalações, à Autarquia ou ao Município, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los.

Parágrafo único. Os responsáveis por danos ao erário serão responsabilizados conforme as disposições da Lei Federal n. 8.429/1992 e demais normas aplicáveis, ficando responsáveis pela integral reparação ao erário.

Art. 7º - A desídia e o atraso injustificados na execução de serviços e nas soluções de pendências, requerimentos e solicitações afetas à competência do agente público do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mariana - IPREV MARIANA, caracterizam a conduta antiética e contrária às normas desse Código.

Parágrafo único. O agente público do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mariana - IPREV MARIANA que agir de conformidade com a norma do caput deste artigo de maneira deliberada ou premeditada, poderá estar sujeito às penas do crime de prevaricação.

Art. 8º - O Agente Público do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.

Art. 9 ° - Toda ausência injustificada do Agente Público do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mariana - IPREV MARIANA de seu local de trabalho, no horário que lhe incube cumprir, é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas, salvo quando este se der por motivo de força maior ou imperiosa e legítima necessidade.

Art. 10 - O Agente Público do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento do Município.

Seção II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art.11 - São princípios fundamentais a serem observados pelo Agente Público do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA e colaboradores, abrangidos por este Código:

I - Ética: os Agentes Públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA e colaboradores não poderão desprezar o elemento ético de sua conduta. Não terão que decidir entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o probo e o ímprobo, consoante às regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - Moralidade: os Agentes Públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA e colaboradores deverão prezar pelo equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, bem como zelar pelo respeito aos princípios da razoabilidade e da justiça na conduta do servidor público, objetivando consolidar a moralidade do ato administrativo;

III - Interesse público: os Agentes Públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA devem tomar suas decisões considerando sempre o interesse público. Não devem fazê-lo para obter qualquer favorecimento para si ou para outrem;

IV - Integridade: os Agentes Públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA devem agir conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste Código e na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum;

V - Imparcialidade: os Agentes Públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA devem se abster de tomar partido em suas atividades de trabalho, desempenhando suas funções de forma imparcial e profissional;

VI - Honestidade: o Agente Público do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA é corresponsável pela credibilidade do serviço público, devendo agir sempre com retidão e probidade, inspirando segurança e confiança na palavra empenhada e nos compromissos assumidos;

VII - Respeito: os Agentes Públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA devem observar as legislações federal, estadual e municipal. Devem tratar os usuários dos serviços públicos com urbanidade, disponibilidade, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de credo, raça, posição econômica ou social;

VIII - Competência: o Agente Público do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana -

IPREV MARIANA deve buscar a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos e informações necessárias, de forma a obter os resultados esperados;

IX - Responsabilidade: o Agente Público do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA é responsável por suas ações e decisões perante seus superiores, sociedade e entidades que exercem alguma forma de controle, aos quais deve prestar contas, conforme lei ou regulamento;

X - Transparência: as ações e decisões dos Agentes Públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA devem ser transparentes, justificadas e razoáveis.

Seção III

DOS DIREITOS

Art. 12 - São direitos dos Agentes Públicos e colaboradores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA:

I - trabalhar em ambiente adequado, com boa salubridade, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;

II - ser tratado com equidade nos processos de avaliação do estágio probatório e nos de evolução funcional;

III - participar de atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional, com o objetivo de melhoria no atendimento das atividades institucionais do IPREV MARIANA, exigência prevista na Lei Complementar 005/2001.

IV - estabelecer livre diálogo com os colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive quando divergentes em aspectos controversos em instrução de processos decisórios do IPREV/Mariana, sem que configure insubordinação ou desrespeito aos demais agentes públicos;

V - ser respeitado no sigilo de informações de cunho pessoal, que somente lhe digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações;

VI - manifestar-se sobre fatos que possam prejudicar seu desempenho ou sua reputação;

VII - ter conhecimento do teor da acusação e vista do processo administrativo, quando estiver sendo alvo de investigação.

Seção IV

DOS DEVERES

Art. 13 - São deveres fundamentais dos Agentes Públicos e colaboradores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA:

I - desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo ou função de que seja titular;

II - exercer suas atribuições com celeridade, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra

espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições;

III - ter conduta proba, reta, leal e justa, demonstrando toda a integridade de caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum e para o interesse público primário;

IV - jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

V - tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e o contato com Servidor Ativo, Servidor Inativo e o Pensionista;

VI - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

VII - ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político, condição física e posição social;

VIII - ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor reverencial que impeça o cumprimento do seu dever funcional de representar aos Órgãos responsáveis, qualquer agente público por desvios e práticas ilícitas cometidas no exercício do cargo, emprego ou função pública.

IX - resistir e denunciar todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas;

X - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder de que tenha tomado conhecimento, indicando elementos de prova, para efeito de apuração em processo apropriado;

XI - zelar pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva, mesmo quando no exercício do direito de greve, que deve sê-lo nos limites assegurados aos agentes públicos pela Constituição Federal e pela Lei de regência;

XII - ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

XIII - comunicar imediatamente a seus superiores ou responsáveis todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, solicitando as providências cabíveis;

XIV - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

XV - participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo e realização do bem comum;

XVI - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XVII - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente ao setor ou departamento onde exerce suas funções.

XVIII - cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e celeridade, mantendo tudo sempre em boa ordem;

XIX - colaborar com as atividades de fiscalização pelos órgãos de controle;

XX - exercer com estrita impessoalidade, moralidade, eficiência e obediência à legalidade, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mariana - IPREV MARIANA;

XXI - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

XXII - cumprir com as obrigações inerentes ao seu cargo ou função pessoalmente, não utilizando artifícios para delegá-las a outras cujas tarefas não estejam relacionadas às suas;

XXIII - divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, zelando pelo seu integral cumprimento.

XXIV - trabalhar de forma cooperativa, entendendo que o trabalho que cada Agente pratica reflete no resultado final alcançado.

Art. 14 - É dever, ainda, do servidor, diante de qualquer situação, verificar se há conflito com os princípios e diretrizes deste Código, devendo questionar se:

I - seu ato viola lei ou regulamento;

II - seu ato é razoável e prioriza o interesse público;

III - sentir-se-ia bem, caso sua conduta fosse tornada pública.

Seção V

DAS VEDAÇÕES

Art.15 - É vedado ao Agente Público do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA:

I - o uso do cargo ou função e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II - prejudicar deliberadamente a reputação de outros Agentes Públicos, colaboradores, segurados e demais cidadãos;

III - ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

IV - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano;

V - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu trabalho;

VI - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o segurado ou com colegas hierarquicamente superiores, inferiores ou de mesmo nível;

VII - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

VIII - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

IX - iludir ou tentar iludir qualquer segurado que necessite do atendimento prestado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA.

X - desviar Agente Público ou colaborador, bem como recursos materiais para atendimento de interesse particular;

XI - retirar da sede da Autarquia, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XII - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XIII - falsificar, alterar, distorcer, extraviar, sonegar ou inutilizar o teor de documentos ou livros públicos e privados, ou usá-los sabendo-os falsificados;

XIV - exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;

XV - praticar assédio moral.

- a. Considera-se assédio moral no trabalho, a exposição do funcionário, servidor ou empregado a situação humilhante ou constrangedora, ou qualquer ação, ou palavra, ou gesto, praticada de modo repetitivo e prolongada, durante o expediente do órgão ou entidade, e, por agente, delegado, chefe ou supervisor hierárquico ou qualquer representante que, no exercício de suas funções, abusando da autoridade que lhe foi conferida, tenha por objetivo ou efeito atingir a autoestima e a autodeterminação do subordinado, com danos ao ambiente de trabalho, aos serviços prestados ao público e ao próprio usuário, bem como, obstaculizar a evolução da carreira ou a estabilidade funcional do servidor constrangido.

a. Caracteriza assédio moral:

I - determinar o cumprimento de atribuições estranhas ou atividades incompatíveis com o cargo do servidor ou em condições e prazos inexequíveis;

II - designar para funções triviais, o exercente de funções técnicas, especializadas ou aquelas para as quais, de qualquer forma, sejam exigidos treinamento e conhecimento específicos;

III - apropriar-se do crédito de ideias, propostas, projetos ou de qualquer trabalho de outrem;

IV - torturar psicologicamente, desprezar, ignorar ou humilhar o servidor, isolando-o de contatos com seus colegas e superiores hierárquicos ou com outras pessoas com as quais se relacione funcionalmente;

V - sonegar informações que sejam necessárias ao desempenho das funções ou úteis a vida funcional do servidor;

VI - divulgar rumores e comentários maliciosos, bem como críticas reiteradas, ou subestimar esforços, que atinjam a saúde mental do servidor;

VII - exposição do servidor ou do funcionário a efeitos físicos ou mentais adversos, em prejuízo de seu desenvolvimento pessoal e profissional.

Parágrafo único: As situações de assédio moral previstas neste Código de Ética, se comprovadas através de Procedimento Administrativo Disciplinar onde seja garantida ampla defesa e contraditório nos moldes da Lei Complementar nº005/2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana, caracterizam infração tanto à Lei supracitada quanto ao artigo 5º, X da CRFB, de 05 de outubro de 1988.

XVI - praticar assédio sexual.

- a. Caracteriza assédio sexual, conforme artigo 216-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, “constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.”.

Parágrafo único: A situação de assédio sexual prevista neste Código de Ética, se comprovada através de Procedimento Administrativo Disciplinar onde seja garantida ampla defesa e contraditório nos moldes da Lei Complementar nº005/2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana, caracterizam infração tanto a Lei supracitada, quanto ao Código Penal e ao artigo 5º, X da CRFB, de 05 de outubro de 1988.

Capítulo III

DA CONDUTA PESSOAL

Seção I

DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 16 - Os agentes públicos e colaboradores possuem o dever de proteger e conservar os recursos públicos e não poderão utilizar esses recursos, nem permitir o seu uso, a não ser para os fins autorizados em lei ou regulamento.

Art. 17 - São considerados recursos públicos, para efeito deste Código:

I - recursos financeiros;

II - suprimentos de escritório, telefones e outros equipamentos e serviços de telecomunicações, correspondências do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, capacidades automatizadas de processamento de dados, instalações de impressão e reprodução, registros e veículos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA;

III - qualquer forma de bens móveis ou imóveis dos quais o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mariana seja proprietário, arrendador ou tenha outro tipo de participação proprietária;

IV - qualquer direito ou outro interesse intangível que seja comprado com recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, incluindo os serviços de pessoal contratado;

V - tempo oficial, que é o tempo compreendido dentro do horário de expediente que o servidor está obrigado a cumprir.

Art. 18 - A utilização de recursos públicos para fins particulares, como atividades sociais ou culturais, reuniões de empregados e outras, deve limitar-se àquela autorizada em lei ou regulamento.

Seção II

DO CONFLITO DE INTERESSES

Art.19 - Ocorre conflito de interesses quando o interesse particular, seja financeiro, seja pessoal, entra em conflito com os deveres e atribuições do servidor em seu cargo, emprego ou função.

§ 1º - Considera-se conflito de interesses qualquer oportunidade de ganho que possa ser obtido por meio, ou em consequência das atividades desempenhadas pelos servidores/ colaboradores em seu cargo, emprego ou função, em benefício:

I - do próprio servidor;

II - de parente até o terceiro grau civil em linha reta ou colateral;

III - de organização civil, sociedade empresária ou associação da qual o servidor seja sócio, associado, empregado, diretor, administrador preposto ou responsável técnico;

§ 2º - Os servidores/colaboradores têm o dever de declarar qualquer interesse privado relacionado com suas funções públicas e de tomar medidas necessárias para resolver quaisquer conflitos, de forma a proteger o interesse público.

Art. 20 - São fontes potenciais de conflitos de interesse financeiro e devem ser informadas:

I - propriedades imobiliárias;

II - participações acionárias;

III - participação societária ou direção de empresas;

IV - presentes, viagens e hospedagem patrocinadas;

V - dívidas;

VI - outros investimentos, ativos, passivos e fontes substanciais de renda.

Art. 21 - São fontes potenciais de conflitos de interesse pessoal:

I - relações com organizações esportivas;

II - relações com organizações culturais;

III - relações com organizações sociais;

IV - relações familiares;

V - outras relações de ordem pessoal

Seção III

DOS BRINDES

Art. 22 - Nenhum servidor e/ou colaborador deve receber, pleitear, sugerir ou aceitar, direta ou indiretamente, presentes na forma de bens ou serviços gratuitamente, assim como ajuda financeira, empréstimos, gratificações, prêmios, comissões, promessas de emprego ou favor advindas ou não de uma fonte proibida, excetuando:

I - os prêmios e brindes concedidos em razão de eventos oficiais;

II - os presentes com valores individuais inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$200,00 (duzentos reais) em cada ano civil.

§ 1º - Os presentes que, por razões econômicas ou diplomáticas, não possam ser devolvidos, deverão ser incorporadas ao patrimônio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV

MARIANA.

§ 2º - Considera-se fonte proibida qualquer pessoa, física ou jurídica, que:

I - tenha contrato ou pretenda celebrar contrato com a municipalidade;

II - tenha interesses que possam ser afetados pelo desempenho ou não das atribuições do servidor e/ou colaborador.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. O descumprimento das normas constantes deste Código de Ética sujeitará os servidores lotados no IPREV MARIANA às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores, Lei Complementar nº 005, de 26 de dezembro de 2001 e na Lei Federal n. 8429, de 02 de junho de 1992, ficando assegurada ao servidor a observância do contraditório e da ampla defesa e a inafastável apreciação judicial.

Parágrafo único: Os Conselheiros, prestadores de serviços e outros que tenham relação direta ou indireta com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA estarão sujeitos as penalidades previstas no Código Penal e nas Leis 8.666 de 21 de junho de 1993 e 8429, de 02 de junho de 1992.

Art. 34. Os conceitos e disposições deste Código de Ética serão revisados anualmente ou quando necessário, de modo a se manterem atualizados, por iniciativa da Diretoria Executiva, sendo suas alterações submetidas à aprovação do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal do IPREV MARIANA.

Art. 35. Em caso de dúvida, o servidor deverá consultar o Código de Ética e a Lei Complementar nº005/2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana.

Art. 36. Os casos omissos neste Código de Ética serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal do IPREV MARIANA.

Art. 37. Este Código entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mariana, 30 de março de 2020

Elizangela Sara Lana Gomes

Diretora Previdenciária

Diego da Silva Carioca

Diretor Presidente Interino do IPREV MARIANA

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

A Prefeitura Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Edital 01/2019, torna público o resultado da Prova de Títulos para os cargos de Nível Superior. A integra dos resultados serão divulgados nos endereços eletrônicos www.mariana.mg.gov.br e www.gestaodeconcursos.com.br.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

NOTIFICAÇÃO 08/2020

A Coordenadoria Executiva de Orientação e Defesa do Consumidor do Município de MARIANA/MG - PROCON MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, atende, orienta e presta os devidos esclarecimentos aos consumidores da cidade de Mariana/MG, seja através do atendimento individualizado, ou através do recebimento de denúncias que ensejem as ações fiscalizatórias do Órgão, no tocante às recomendações a venda de produtos no período da pandemia do COVID-19 (CORONAVÍRUS), em especial, álcool em gel, máscaras, luvas e produtos correlatos e os demais produtos essenciais (Vide ANEXO) para o combate do Coronavírus com supostos preços abusivos.

Assim:

- a. CONSIDERANDO as notícias veiculadas de que fornecedores estariam se aproveitando do surto da doença provocada pelo novo Coronavírus-COVID-19, caracterizado como pandemia, e da premente necessidade da população, **para elevar, sem justa causa**, os preços dos bens de consumo, visando obter vantagens ilícitas;

- a. CONSIDERANDO que as normativas da Política Nacional das Relações de Consumo se qualificam, especialmente, como de **Ordem Pública** e **Interesse Social**, incentivando ações articuladas em defesa dos cidadãos consumidores;

- a. CONSIDERANDO que o PROCON Municipal de Mariana-MG, segue a Política Nacional das Relações de Consumo, que tem por objetivo, dentre outros, a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;
- a. CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a preservação da sua VIDA, SAÚDE e SEGURANÇA;
- a. CONSIDERANDO que é dever do fornecedor nas relações de consumo manter o consumidor informado permanentemente e de forma adequada sobre todos os aspectos da relação contratual. O direito à informação visa assegurar ao consumidor uma escolha consciente, permitindo que suas expectativas em relação ao produto ou serviço sejam de fato atingidas, manifestando o que vem sendo denominado de consentimento informado ou vontade qualificada, conforme disposto no artigo 6º, inciso III c/c art. 8º c/c art. 9º c/c art. 31, do CDC (Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- a. CONSIDERANDO as recomendações das autoridades públicas, tanto de ordem sanitária quanto de cuidados com a saúde e higiene pessoal em face ao agente endêmico Coronavírus (COVID-19);
- a. CONSIDERANDO que o cenário de comoção e preocupação global para com o controle e combate à dispersão epidêmica do Coronavírus (COVID-19);
- a. CONSIDERANDO o direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, mormente no tocante ao **preço** desembolsado, tributos incidentes, **reajustes** aplicados e **variações legais**;
- i. CONSIDERANDO que também é direito básico do consumidor a proteção do consumidor **contra práticas abusivas** no mercado de consumo, como a obtenção de **vantagem manifestamente excessiva** e a aplicação de **reajuste alheio aos indexadores oficiais**, na forma vedada pelo art.39, IV, V, X e XIII do Código de Defesa do Consumidor;
- a. CONSIDERANDO que a cobrança de valores abusivos em relação a alguns produtos por parte do comércio varejista, conforme relatos realizados por consumidores e pela imprensa pode caracterizar, também, **crime contra as relações de consumo**, passível sanção administrativa e penal;

a. CONSIDERANDO que embora os estabelecimentos comerciais possuam o direito de fixar livremente os preços dos produtos que comercializam, estes encontram limites, que são delineados pelos legítimos interesses dos consumidores e pelo próprio fim econômico e social da atividade exercida pelo comércio, conforme os artigos 5º, inciso XXXII; 170, inciso V, e 173, § 4º, todos da Constituição Federal de 1988;

- CONSIDERANDO que a cobrança de valores abusivos em relação a alguns produtos por parte do comércio varejista e a imposição de preços excessivos são, independentes de culpa, infrações da ordem econômica, previstas no artigo 36, III, da Lei n.º 12.529/2011.

a. **CONSIDERANDO** que a elevação do preço de produtos e serviços, pelo fornecedor, abusando da premente necessidade do consumidor, enquanto durar o período de pandemia da doença provocada pelo novo Coronavírus (2019-nCov), em percentual superior a 20% (vinte por cento) ao preço da compra, constitui, em tese, crime contra a economia popular, punido com pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, (Lei Federal nº 1.521/51, artigo 4º, “b”).

RESOLVE notificar a Reclamada **FORNECEDORA NATIVA FARMÁCIA E PERFUMARIA LTDA CNPJ: 09.009.313/0001-85**, situada à rua BOM JESUS, nº 79 / A. Bairro BARRO PRETO. Mariana-MG - CEP: 35420-000 com fulcro nos artigos 33, I, II, III, artigo 39, artigo 40, I a IV todos do Decreto Federal nº 2.181/97, visando a apuração de possíveis infrações e a ocorrência de danos no âmbito das relações de consumo, promovendo as necessárias diligências para, em sendo o caso, proceder à posterior aplicação de eventuais sanções, a teor dos artigos 56 a 60, da Lei Federal nº 8.078/1990, e artigos 18 a 28, do Decreto Federal nº 2.181/1997. E, por fim, ultimando as demais providências administrativas e judiciais cabíveis, nos termos da lei.

Isto posto, fica determinada a notificação do fornecedor para que, caso queira, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da efetiva notificação e consequente publicação no Diário Oficial do Município:

1. - apresente defesa escrita, endereçada ao Procon Municipal de Mariana via Correios para o endereço (Procon Municipal de Mariana - Praça J/K, s/n, Centro - Mariana-MG - CEP: 35420-000) inclusive para produzir provas no ato da defesa escrita, nos termos do artigo 44, I a IV, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

1. - no prazo de defesa escrita, sejam informados pelo representante legal do estabelecimento comercial, **os preços praticados/vendidos dos produtos: álcool em gel, máscaras, luvas e produtos correlatos e os demais produtos essenciais (Vide ANEXO), nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2020, inclusive encaminhem as cópias das notas fiscais de compras dos**

produtos acima e cupons fiscais emitidos para: (E-mail: procon@mariana.mg.gov.br ou Whatsapp 99533-5880).

1. Preliminarmente, que se aplique imediatamente aos produtos um reajuste de no máximo 20% do percentual já praticado na data de 10/03/2020, desde que justificadamente.

1. - Fica(m) ciente(s) e advertido(s) o(s) fornecedor(es) que a recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações dos órgãos do PROCON caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição de outras sanções administrativas e civis cabíveis”, consoante art. 33, § 2º do Decreto Federal 2181/97 e art. 54, § 4º, da Lei Federal nº 8.078/90. Podendo solicitar, se cabível, a instauração de inquérito policial, articular representação ou mesmo notícia crime, junto a órgão do Ministério Público de Minas Gerais.

Mariana/MG, 30 de março de 2020.

Daniele CD Avelar

COORDENADORA PROCON MUNICIPAL DE MARIANA

ANEXO 01

2 HIGIENE

2.1 MÁSCARA DESCARTÁVEIS	un	-
2.2 LUVAS DESCARTÁVEIS	un	-
2.3 ÁLCOOL GEL	500g	FOGO GEL
	500g	GEL ÁLCOOL (START)

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

NOTIFICAÇÃO 09/2020

A Coordenadoria Executiva de Orientação e Defesa do Consumidor do Município de MARIANA/MG - PROCON MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, atende, orienta e presta os devidos esclarecimentos aos consumidores da cidade de Mariana/MG, seja através do atendimento individualizado, ou através do recebimento de denúncias que ensejem as ações fiscalizatórias do Órgão, no tocante às recomendações a venda de produtos no período da pandemia do COVID-19 (CORONAVÍRUS), em especial, álcool em gel, máscaras, luvas e produtos correlatos e os demais produtos essenciais (Vide ANEXO) para o combate do Coronavírus com supostos preços abusivos.

Assim:

- a. CONSIDERANDO as notícias veiculadas de que fornecedores estariam se aproveitando do surto da doença provocada pelo novo Coronavírus-COVID-19, caracterizado como pandemia, e da premente necessidade da população, **para elevar, sem justa causa**, os preços dos bens de consumo, visando obter vantagens ilícitas;
- a. CONSIDERANDO que as normativas da Política Nacional das Relações de Consumo se qualificam, especialmente, como de **Ordem Pública** e **Interesse Social**, incentivando ações articuladas em defesa dos cidadãos consumidores;
- a. CONSIDERANDO que o PROCON Municipal de Mariana-MG, segue a Política Nacional das Relações de Consumo, que tem por objetivo, dentre outros, a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;
- a. CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a preservação da sua VIDA, SAÚDE e SEGURANÇA;
- a. CONSIDERANDO que é dever do fornecedor nas relações de consumo manter o consumidor informado permanentemente e de forma adequada sobre todos os aspectos da relação contratual. O direito à informação visa assegurar ao consumidor uma escolha consciente, permitindo que suas expectativas em relação ao produto ou serviço sejam de fato atingidas, manifestando o que vem sendo denominado de consentimento informado ou vontade qualificada, conforme disposto no artigo 6º, inciso III c/c art. 8º c/c art. 9º c/c art. 31, do CDC (Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- a. CONSIDERANDO as recomendações das autoridades públicas, tanto de ordem sanitária quanto de cuidados com a saúde e higiene pessoal em face ao agente endêmico Coronavírus (COVID-19);
- a. CONSIDERANDO que o cenário de comoção e preocupação global para com o controle e combate à dispersão epidêmica do Coronavírus (COVID-19);

- a. CONSIDERANDO o direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, mormente no tocante ao **preço** desembolsado, tributos incidentes, **reajustes** aplicados e **variações legais**;
- i. CONSIDERANDO que também é direito básico do consumidor a proteção do consumidor **contra práticas abusivas** no mercado de consumo, como a obtenção de **vantagem manifestamente excessiva** e a aplicação de **reajuste alheio aos indexadores oficiais**, na forma vedada pelo art.39, IV, V, X e XIII do Código de Defesa do Consumidor;
- a. CONSIDERANDO que a cobrança de valores abusivos em relação a alguns produtos por parte do comércio varejista, conforme relatos realizados por consumidores e pela imprensa pode caracterizar, também, **crime contra as relações de consumo**, passível sanção administrativa e penal;
- a. CONSIDERANDO que embora os estabelecimentos comerciais possuam o direito de fixar livremente os preços dos produtos que comercializam, estes encontram limites, que são delineados pelos legítimos interesses dos consumidores e pelo próprio fim econômico e social da atividade exercida pelo comércio, conforme os artigos 5º, inciso XXXII; 170, inciso V, e 173, § 4º, todos da Constituição Federal de 1988;
- CONSIDERANDO que a cobrança de valores abusivos em relação a alguns produtos por parte do comércio varejista e a imposição de preços excessivos são, independentes de culpa, infrações da ordem econômica, previstas no artigo 36, III, da Lei n.º 12.529/2011.
- a. **CONSIDERANDO** que a elevação do preço de produtos e serviços, pelo fornecedor, abusando da premente necessidade do consumidor, enquanto durar o período de pandemia da doença provocada pelo novo Coronavírus (2019-nCov), em percentual superior a 20% (vinte por cento) ao preço da compra, constitui, em tese, crime contra a economia popular, punido com pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, (Lei Federal nº 1.521/51, artigo 4º, “b”).

RESOLVE notificar a Reclamada **FORNECEDORA Josiane Monteiro Bastos Oliveira - Acuracia Farmacêutica CNPJ: 71.337.737/0001-42**, situada à Rua Josafá Macedo, 23 - Centro, Mariana - MG, 35420-000 com fulcro nos artigos 33, I, II, III, artigo 39, artigo 40, I a IV todos do Decreto Federal nº 2.181/97, visando a apuração de possíveis infrações e a ocorrência de danos no âmbito das relações de consumo, promovendo as necessárias diligências para, em sendo o caso, proceder à posterior aplicação de eventuais sanções, a teor dos artigos 56 a 60, da Lei Federal nº 8.078/1990, e artigos 18 a 28, do Decreto Federal nº 2.181/1997. E, por fim, ultimando as demais providências administrativas e judiciais cabíveis, nos termos da lei.

Isto posto, fica determinada a notificação do fornecedor para que, caso queira, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da efetiva notificação e consequente publicação no Diário Oficial do Município:

1. - apresente defesa escrita, endereçada ao Procon Municipal de Mariana via Correios para o endereço (Procon Municipal de Mariana - Praça J/K, s/n, Centro - Mariana-MG - CEP: 35420-000) inclusive para produzir provas no ato da defesa escrita, nos termos do artigo 44, I a IV, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

1. - no prazo de defesa escrita, sejam informados pelo representante legal do estabelecimento comercial, **os preços praticados/vendidos dos produtos:** álcool em gel, máscaras, luvas e produtos correlatos e os demais produtos essenciais (Vide ANEXO), nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2020, **inclusive encaminhem as cópias das notas fiscais de compras dos produtos acima e cupons fiscais emitidos para: (E-mail: procon@mariana.mg.gov.br ou Whatsapp 99533-5880).**

1. Preliminarmente, que se aplique imediatamente aos produtos um reajuste de no máximo 20% do percentual já praticado na data de 10/03/2020, desde que justificadamente.

1. - Fica(m) ciente(s) e advertido(s) o(s) fornecedor(es) que a recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações dos órgãos do PROCON caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição de outras sanções administrativas e civis cabíveis”, consoante art. 33, § 2º do Decreto Federal 2181/97 e art. 54, § 4º, da Lei Federal nº 8.078/90. Podendo solicitar, se cabível, a instauração de inquérito policial, articular representação ou mesmo notícia crime, junto a órgão do Ministério Público de Minas Gerais.

Mariana/MG, 30 de março de 2020.

Daniele CD Avelar

COORDENADORA PROCON MUNICIPAL DE MARIANA

ANEXO 01

2	HIGIENE		
2.1	MÁSCARA DESCARTÁVEIS	un	-
2.2	LUVAS DESCARTÁVEIS	un	-
2.3	ÁLCOOL GEL	500g	FOGO GEL
		500g	GEL ÁLCOOL (START)